

**CONTRATO N.º 05/2020**  
**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA**  
**FORNECIMENTO CONJUNTOS DE MESAS E CADEIRAS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA EMEF**  
**“PROFESSORA LÚCIA NOVAIS BRANDÃO”**

**IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES**

**O MUNICÍPIO DE CEDRAL - SP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.093.663/0001-36, com sede à Avenida Antônio dos Santos Galante n.º 429, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, IRINEO BEOLCHI JUNIOR, brasileiro, casado, comerciante, portador do RG nº 9.757.788-1 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 077.491.148-40, residente e domiciliado à Rua João Gonçalves Leite, n.º 156, Jardim Santa Lucia Helena, Cedral/SP, CEP 15.895-00, doravante denominado **CONTRATANTE**, e **TUKABY MÓVEIS EIRELLI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 23.950.533/0001-30, sediada na Estrada Municipal Rural CPI 250, km 01, s/n, Zona Rural, Sala – A, Guapiaçu, - SP, CEP 15110-000, representada por representada por João Lourenço dos Santos Junior, brasileiro, casado, vendedor, natural de São José do Rio Preto/SP, DN: 09/03/1987, residente e domiciliado à Rua Ana da Silva Dutra, n.º 117, Jardim Antonieta, Guapiaçu/SP, CEP 15110-000, na situação de titular e administrador, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente contrato, originado do Processo Administrativo nº 90/2020, e nos termos da Lei nº 8.666/93, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE 32 (TRINTA E DOIS) CONJUNTOS DE MESAS E CADEIRAS ESCOLARES PARA OS ALUNOS DA EMEF “PROFESSORA LÚCIA NOVAIS BRANDÃO”**, conforme especificações constantes no Anexo I deste processo.

**CLAUSULA SEGUNDA**  
**DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1 - O valor total deste contrato é de R\$ 8.896,00 (oito mil, oitocentos e noventa e seis reais), devendo onerar a seguinte dotação orçamentária vigente:  
- Nota de Reserva Orçamentária n.º 209, Ficha n.º 118, Unidade: 020600, Categoria Econômica: 4.4.90.52.00, Código de Aplicação: 220 002, Fonte de Recurso: 0 0500.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento será efetuado, em até 28 (vinte e oito) dias, devendo encaminhar a nota fiscal/documento equivalente no e-mail: [compras@cedral.sp.gov.br](mailto:compras@cedral.sp.gov.br), devendo a administração pública se certificar quanto à regularidade fiscal e trabalhista.

3.3 - Se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.), referente à execução do objeto do presente contrato, conforme legislação específica.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA RECOMPOSIÇÃO/REAJUSTE DE PREÇOS.**

4.1 - Não haverá recomposição e reajuste de preços.

**CLÁUSULA QUINTA**  
**DO PRAZO DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1 – O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias, após emissão da ordem de fornecimento, na escola EMEF “Professora Lúcia Novais Brandão”, situada na Rua Felício Botino, 529, Centro, Município de Cedral-SP, conforme especificações constantes no Anexo I.

5.2 – O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias a contar da data de assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA**  
**DA FISCALIZAÇÃO E DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1- A Fiscalização da execução do presente Contrato ficará a cargo da Coordenadora Municipal de Educação, que deverá ter amplo acesso aos documentos que lhe digam respeito, mantendo o número de fiscais que julgar necessário.

6.2- A Contratante descontará do correspondente pagamento o valor de qualquer objeto considerado em desacordo com o previsto nas Especificações Técnicas.

6.3- A fiscalização pela Contratante não exonera nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.

6.4 - O objeto do presente contrato será recebido provisoriamente, para verificar se está de acordo com o exigido, em caso negativo, a contratada deverá efetuar as devidas correções imediatamente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS OBRIGAÇÕES**

7.1 – Da Contratada:

1 – entregar o objeto do contrato;  
2 - Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa, no cumprimento do Contrato venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados/ajudantes, à Contratante a terceiros, bem como, ao patrimônio Público;

7.1.1 - A qualidade do objeto será de inteira responsabilidade da Contratada e não poderá repassar o objeto deste contrato para terceiros.

7.2 - Da Contratante:

1 - Prestar ao Contratado todos os esclarecimentos necessários ao fornecimento do objeto;  
2 - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento; e,  
3 – Reter o pagamento caso não haja cumprimento de forma correta o objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO**

8.1 – A inexecução do contrato configura-se de forma total ou parcial. Assim, quaisquer dos motivos constante no artigo 78 da lei 8.666/93, podem ensejar a rescisão do contrato, devendo observar o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

#### **CLÁUSULA NONA DA CLÁUSULA PENAL**

9.1- Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, o Contratado ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

1 – Advertência;  
2 - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato em caso de inadimplência total ou parcial do Contrato;

3 - Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

4 - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência.

9.2- As multas previstas nesta Cláusula não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime o Contratado da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

9.3- As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

9.4- Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela municipalidade.

9.5- Enquanto o Contratado não cumprir as condições contratuais estabelecidas, a Contratante reterá seus pagamentos e garantias contratuais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

10.1- O presente contrato reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO**

11.1 - Elegem as partes, para dirimir questões oriundas do presente instrumento, não resolvidas administrativamente, o foro da Cidade e Comarca de São José do Rio Preto, Estado de São Paulo, com exceção de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

11.2 - Estando as partes, assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, com único efeito, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Prefeitura Municipal de Cedral, 28 de janeiro de 2020, 89.º ano da  
Emancipação Político-Administrativa.

---

**MUNICÍPIO DE CEDRAL  
IRINEO BEOLCHI JUNIOR  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

---

**TUKABY MÓVEIS EIRELLI  
JOÃO LOURENÇO DOS SANTOS JUNIOR  
CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

1 - \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

2 - \_\_\_\_\_  
Nome/CPF

**ANEXO I  
MEMORIAL DESCRITIVO**

1	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1.1	<p>Conjunto escolar Adulto, composto por 1 mesa e uma cadeira para aluno:</p> <p>-Mesa individual com tampo em MDF revestido na face superior em laminado melamínico na cor cinza, bordas em PVC na cor azul, estrutura em tubo de aço com porta livros;</p> <p>- Cadeira individual empilhável com assento e encosto em polipropileno, na cor azul, e estrutura em tubo de aço.</p>	Unit.	32	R\$ 278,00 (duzentos e setenta e oito reais)	R\$ 8.896,00 (oito mil oitocentos e noventa e seis reais)
				VALOR GLOBAL	R\$ 8.896 (oito mil oitocentos e noventa e seis reais)

## 2. OBSERVAÇÕES

### 2.1. RESPONSABILIDADES DA EMPRESA CONTRATADA:

2.1.1. Transporte e descarga do mobiliário na escola EMEF "Profª Lúcia Novais Brandão", situada a Rua Felício Botino, nº 529, Centro, município de Cedral-SP.

### 2.2. PRAZO DE ENTREGA:

2.2.1. O mobiliário deverá ser entregue em até 30 (trinta) dias após emissão da ordem de fornecimento na escola EMEF "Profª Lucia Novais Brandão", situada a Rua Felício Botino, n.º 529, Bairro: Centro.



**ISABELLA MUNHOZ FACIO**  
Coordenadora Municipal da Educação